



Emenda aprov. 9/3
votos contínuos
Aprov.
10.
19/12/18.

EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2018

Fica acrescido ao **Projeto de Lei Complementar nº 08/2018** o seguinte artigo, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 30 - Os servidores titulares de cargo de Médico que exerçam suas atividades em unidades de especialidades médicas na data de vigência desta lei complementar, poderão exercer, expressa e irretratavelmente, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei complementar, opção pelo regime de remuneração por produtividade, observado o seguinte:

I - somente poderão optar pelo regime de remuneração por produtividade os profissionais que atuem em suas respectivas especialidades médicas em ambulatório, vedada a opção na atenção básica;

II - a cada hora da jornada de trabalho, nos termos do artigo 8º, § 1º, I desta lei complementar, corresponderá um número de atendimentos não inferior a 3 (três) consultas;

III - a opção de que trata este artigo observará os critérios previstos no § 8º do artigo 25 desta lei complementar;

IV - caberá à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer, de acordo com as peculiaridades de cada especialidade médica, entre outros critérios, o agendamento de consultas, número máximo de atendimentos por hora, permanência mínima na unidade de saúde e parâmetros para a substituição de consultas por outros procedimentos médicos.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2018.

Luiz Carlos Chiaparine

Vereador

Donalme